



REGULAMENTO

Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação (PIICTI)

Art. 1º - O Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação (PIICTI) visa despertar vocação e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante participação em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, orientados por professor qualificado da EMESCAM. A Iniciação Científica e a Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação representam um instrumento adicional que promove contribuição para o fortalecimento da pesquisa e da capacidade inovadora e empreendedora do país. Também são instrumentos adicionais de preparação dos estudantes para a carreira profissional e para o ingresso em programas de pós-graduação. Esses programas corroboram para a formação do cidadão pleno para atuação profissional de forma criativa e empreendedora dentro de sua comunidade.

Art. 2º - O PIICTI divide-se nas modalidades: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI); Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica (PIVIC); e o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIVITI).

Parágrafo único: No PIBIC e no PIBITI, os estudantes são contemplados com bolsas da EMESCAM ou de agências de fomento à pesquisa. No PIVIC ou PIVITI, os estudantes não recebem bolsas, participando como voluntários do Programa, e os objetivos e as normas desta modalidade são similares aos do PIBIC e do PIBITI.

Art. 3º - O número e os valores das bolsas do PIBIC e do PIBITI serão fixados anualmente pela EMESCAM e pelas agências de fomento à pesquisa, conforme disciplinado nas normas específicas. As bolsas terão duração de até 12 (doze) meses e serão executadas no período de vigência do Edital do PIICTI.

Parágrafo 1º: As bolsas se destinam exclusivamente a estimular a participação de estudantes em pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, despertando o interesse pelo aprofundamento da atuação nesses campos.

Parágrafo 2º: As bolsas serão distribuídas segundo critérios de avaliação descrito no edital do PIICTI, de modo que são considerados o mérito técnico-científico do projeto e a produtividade técnico-científica do orientador e candidato à bolsa. Os estudantes serão orientados por professores da EMESCAM com competência científica, tecnológica e inovadora e de orientação e que estejam exercendo atividade de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, evidenciada por sua recente produtividade científica, tecnológica e de inovação.

Parágrafo 3º: O número de bolsas a ser concedido a um orientador seguirá os parâmetros definidos em Edital do PIICTI. Distribuir-se-á primeiramente até duas bolsas por orientador, tendo por referência o número total de cotas oferecidas para esta edição do PIICTI e obedecendo a classificação geral no processo de seleção. Caso o número de bolsas disponível seja maior que o número de orientadores contemplados, será concedida mais uma bolsa por orientador, considerando os mesmos critérios adotados inicialmente.

Parágrafo 4º: A perda de vínculo do bolsista ou do orientador com a EMESCAM poderá implicar no cancelamento da bolsa e do projeto de pesquisa, podendo a bolsa ser substituída para outro estudante indicado pelo orientador do projeto suplente, a critério do Comitê do Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação (CPIICTI) e considerando os prazos operacionais adotados pela Instituição.

Art. 4º - O CPIICTI deverá ser composto por professores da EMESCAM, designados por meio de Portaria específica, sendo responsável pelo gerenciamento do Programa, cumprindo e fazendo cumprir esta Portaria.



EMESCAM

Parágrafo 1º: O CPIICTI deverá ser composto por, no mínimo, 4 (quatro) professores indicados pelos cursos de graduação da EMESCAM, com título de Doutor ou perfil científico e/ou tecnológico e inovador equivalente.

Parágrafo 2º: O CPIICTI elaborará anualmente Edital específico para a seleção de estudantes do PIICTI, que será publicado pela Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica da EMESCAM.

Parágrafo 3º: O CPIICTI atuará durante todo o ano acadêmico, em especial, no processo de seleção, de acompanhamento e de avaliação do Programa.

Parágrafo 4º: Os membros do CPIICTI deverão participar da reunião com o Comitê Externo do CPIICTI, em especial, no processo de seleção e de avaliação do Programa.

Art. 5º - O Comitê Externo do CPIICTI deverá ser constituído de pesquisadores Doutores, preferencialmente bolsistas de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq, convidados pela Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica da EMESCAM, com o objetivo de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa.

Art. 6º - O orientador de pesquisa do PIICTI deverá ser residente no Estado do Espírito Santo, ter vínculo empregatício com a EMESCAM na condição de professor de curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* por prazo indeterminado, com carga horária mínima de 12h, ter titulação mínima de Mestre, ter produção científica, tecnológica, inovadora ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área e declarada no seu currículo atualizado na Plataforma Lattes. Deverá, também, estar adimplente junto à Coordenação do PIICTI e às agências de fomento à pesquisa.

Parágrafo 1º: Cabe ao orientador escolher e indicar, para o PIICTI, estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse.



EMESCAM

Parágrafo 2º: O orientador deverá acompanhar o desenvolvimento das atividades do plano de trabalho do estudante, respeitando o cronograma aprovado no edital.

Parágrafo 3º: É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu estudante.

Parágrafo 4º: O orientador deverá incluir o nome do estudante nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do estudante.

Parágrafo 5º: Os demais requisitos, compromissos e direitos do orientador serão definidos em Edital do PIICTI.

Art. 7º - O candidato à bolsista ou a voluntário deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação da EMESCAM, com previsão de colação de grau posterior ao término da vigência do Edital. Deverá, também, estar adimplente junto à EMESCAM, à Coordenação do PIICTI e às agências de fomento à pesquisa.

Art. 7º - O candidato à bolsista ou a voluntário deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação da EMESCAM, com previsão de colação de grau posterior ao término da vigência do Edital e não ter reprovação no último semestre cursado. Deverá, também, estar adimplente junto à EMESCAM, à Coordenação do PIICTI e às agências de fomento à pesquisa e deve atender todos os requisitos, compromissos dos estudantes bolsistas e voluntários, e todos os critérios descritos em cada edital do PIICTI.

Parágrafo 1º: O bolsista não poderá possuir atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou permanente, e deve dedicar-se às atividades previstas no plano de trabalho, durante a vigência da bolsa.

Parágrafo 2º: O bolsista não poderá acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas da EMESCAM e das agências de fomento à pesquisa.



EMESCAM

Parágrafo 3º: O bolsista deverá devolver à fonte financiadora da bolsa, em valores atualizados, eventuais benefícios pagos indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos em Edital do PIICTI não sejam cumpridos.

Parágrafo 4º: O estudante deverá fazer referência a sua condição de bolsista e à fonte de financiamento nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa do PIICTI.

Parágrafo 5º: O estudante deverá apresentar o relatório técnico parcial e final nas datas estabelecidas em Edital do PIICTI e em conformidade com os modelos disponibilizados pela Coordenação do Programa no site da EMESCAM.

Parágrafo 6º: O estudante deverá obrigatoriamente apresentar os resultados da pesquisa no evento de avaliação final do PIICTI, que será promovido pela EMESCAM.

Parágrafo 7º: Os demais requisitos, compromissos e direitos do estudante serão definidos em Edital do PIICTI.

Art. 8º - A submissão de proposta do candidato à bolsista ou a voluntário do PIICTI deverá estar vinculada a um projeto de pesquisa que possua mérito técnico-científico, e sua viabilidade técnica, financeira e de infraestrutura deverá ser assegurada pelo orientador. O plano de trabalho do estudante é parte importante do projeto e deve conter as atividades a serem desenvolvidas durante a vigência do Edital do PIICTI,

Parágrafo 1º: Os projetos de pesquisa deverão, preferencialmente, estar voltados para as Áreas estratégicas Prioritárias das agências de fomento à pesquisa, em especial, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e do Governo do estado do Espírito Santo.

Parágrafo 2º: Os projetos vinculados ao PIICTI devem apresentar aderência a uma das linhas de pesquisas da EMESCAM



EMESCAM

Parágrafo 3º: Os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos ou animais deverão ser previamente submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA)-

Parágrafo 4º: Os demais documentos de apresentação obrigatória da etapa de submissão de propostas serão definidos em Edital do PIICTI.

Art. 9º - À seleção de estudantes do PIICTI dar-se-á por meio de Edital específico, respeitando-se os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade, adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção.

Parágrafo 1º: Os parâmetros gerais de pontuação do projeto de pesquisa e da produção intelectual do orientador e do estudante serão definidos em Edital do PIICTI.

Parágrafo 2º: A habilitação de projeto de pesquisa envolvendo seres humanos ou animais estará condicionada à sua aprovação pelo CEP ou CEUA.

Parágrafo 3º: Cabe à Coordenação do PIICTI a habilitação das propostas e a análise da produção intelectual do orientador e do estudante, conforme critérios estabelecidos em Edital do PIICTI. Nesta etapa, a Coordenação do PIICTI poderá solicitar a comprovação documental da produção intelectual do orientador e do estudante.

Parágrafo 4º: A avaliação do mérito técnico-científico das propostas habilitadas será realizada por 2 (dois) consultores, preferencialmente vinculados à área do projeto de pesquisa, conforme critérios estabelecidos em Edital do PIICTI.

Parágrafo 5º: Cabe ao CPIICTI e ao Comitê Externo do PIICTI avaliar e homologar o resultado de seleção do Programa.

Parágrafo 6º: Os demais critérios de habilitação e seleção serão definidos em Edital do PIICTI.



EMESCAM

Art. 10º - Recursos administrativos deverão ser protocolados na Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu em até 2 (dois) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do resultado de seleção do Edital do PIICTI.

Parágrafo único: Cabe ao CPIICTI e ao Comitê Externo do PIICTI análise e o julgamento dos recursos administrativos interpostos.

Art. 11º - Cabe à Coordenação do Programa acompanhar o desenvolvimento das propostas aprovadas no Edital do PIICTI, por meio do relatório técnico parcial e final.

Parágrafo 1º: O relatório técnico final será avaliado pelo C PIICTI e o resultado desta avaliação será expresso de forma qualitativa (aprovado, aprovado com restrição ou reprovado). O relatório aprovado com restrição ou reprovado será encaminhado para o respectivo orientador e o(s) estudante(s) para adequação, e deve ser reenviado à Coordenação do PIIC em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º: A não reapresentação do relatório técnico final, adequado às exigências do CPIICTI, no prazo determinado, torna o orientador e o(s) estudante(s) inadimplentes junto à Coordenação do PIICTI.

Art. 12º - A Coordenação do PIICTI deverá informar, imediatamente à fonte de financiamento, as ocorrências e autorizações relacionadas à substituição, ao desligamento, ao abandono ou à desistência do bolsista ou do orientador.

Art. 13º - O orientador poderá solicitar a substituição de um estudante (bolsista ou voluntário) do projeto de pesquisa, desde que satisfeitas as normas específicas do Edital do PIICTI e os prazos operacionais adotados pela Instituição.

Parágrafo 1º: No caso de substituição, o estudante deverá encaminhar relatório técnico relativo ao período de permanência no PIICTI, sob pena de ficar impossibilitado, durante sua vida acadêmica, de participar novamente do Programa.

Parágrafo 2º: Os demais parâmetros para cancelamento, interrupções e substituições do estudante do Programa serão definidos em Edital do PIICTI.



Art. 14º Como parte do PIICTI, a EMESCAM promoverá evento de avaliação final, no qual o estudante apresentará os resultados da sua pesquisa.

Parágrafo único: O orientador deverá acompanhar e estimular a apresentação dos resultados da pesquisa, pelo estudante no evento de avaliação final do PIICTI, e em outros eventos científicos nacionais e internacionais.

Art. 15º - O certificado do PIIC ficará condicionado à entrega e aprovação do relatório técnico parcial e final e à participação do estudante no evento de avaliação final do PIICTI. O bolsista deverá, ainda, enviar relatório técnico final à agência de fomento à pesquisa, conforme disciplinado nas normas específicas.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do CPIICTI.

Vitória, 01 de setembro de 2022

Dra Italla Maria Pinheiro Bezerra

Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica da Emescam